ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO AMAZONAS – AOPBMAM

Aprovado pela Assembleia de 05 de março de 2020.

Registro Cível de Pessoas Jurídicas

FUNDADO EM 09 DE ABRIL DE 1953

Reconhecido de Utilidade Pública

MANAUS – AMAZONAS

BRASIL

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, BASE TERRITORIAL E FINALIDADE**

**Art. 1º -** A Associação dos Oficias da Polícia e Bombeiro Militar do Amazonas – AOPBMAM, com sede em Manaus/AM, na também designada “CLUBE DOS OFICIAIS”, fundada em 09 de abril de 1953, sob a denominação Clube dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar do Estado do Amazonas e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 297, no Livro 5-A, em 18 de junho de 1954, é constituída na forma da lei, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, e com duração por prazo indeterminado. A associação reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente o Código Civil Brasileiro.

**§ 1º -** a Associação tem sede e foro na cidade de Manaus, tendo como base territorial todo o estado do Amazonas e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

**§ 2º** **-** Nos termos deste Estatuto, são sinônimos os vocábulos “membro”, “filiado” e “associado” da associação. A Associação dos Oficias da Polícia e Bombeiro Militar do Amazonas – AOPBMAM doravante poderá ser denominada simplesmente “AOPBMAM”, “entidade”, “associação”.

**§ 3º -** A AOPBMAM será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por seu Diretor Presidente.

**§ 4º -** A AOPBMAM, em hipótese alguma, responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por qualquer associado. Da mesma forma, os associados não respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação ou dever assumido pela associação.

**§ 5º -** A Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 2º -** A associação tem como objetivo o estudo, a coordenação, representação e defesa dos interesses e direitos de todos os seus dirigentes e associados, judicial e/ou extrajudicialmente e colaborará com os poderes públicos e entidades civis não governamentais, como órgão técnico e consultivo, na solução dos problemas que se relacionam com os respectivos interesses e direitos, buscando a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

**Art. 3º -** Para a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior a associação poderá:

**I.** realizar atividades socioculturais para divulgar a representatividade da AOPBMAM;

**II.** manter interlocução entre seus dirigentes e associados;

**III.** representar e/ou defender os direitos e interesses de seus dirigentes e associados, judicial e extrajudicialmente, perante aos poderes públicos, pessoas físicas e jurídicas, podendo, inclusive, propor ações coletivas em favor de seus associados;

**IV.** adquirir bens móveis, imóveis, aparelhos e utensílios necessários às suas atividades;

**V.** estreitar os laços de amizade e solidariedade entre os Oficiais associados e suas famílias;

**VI.** manter os entendimentos necessários com o Governo do Estado do Amazonas, a cúpula da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Poder Judiciário e outros órgãos e instituições civis e militares, bem como como entidades associativas congêneres;

**VII.** impor taxas e contribuições aos seus dirigentes e associados;

**VIII.** celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

**IX.** contratar e dispensar seus empregados;

**X.** contratar serviços de profissionais liberais, sociedades civis, institutos, fundações e outras entidades;

**XI.** designar representantes regionais da entidade e nomear comissões;

**XII.** criar e/ou obter serviços sociais, culturais, artísticos e desportivos, bem como fornecer produtos e serviços, em benefício de seus associados;

**XIII.** receber verba/dinheiro público ou privado para a implementação e desenvolvimento de projetos educacionais, culturais, artísticos, esportivos e sociais;

**XIV.** participar, mediante acordos firmados com órgãos e instituições governamentais e não governamentais, dos esforços desenvolvidos no sentido de promover a cultura, a arte e os eventos esportivos e sociais;

**XV.** aplicar subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

**XVI.** promover parcerias com os diretórios acadêmicos das instituições militares estaduais a fim de integrar os discentes à AOPBMAM.

**Parágrafo único.** A propositura de ação coletiva especificada no inciso III dispensa autorização assemblear, exigindo-se apenas prévia autorização da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO II**

**DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 4º-** São deveres da associação para com os seus associados:

**I.** realizar suas atividades de acordo com a Constituição da República, normas legais vigentes e disposições deste Estatuto;

**II.** colaborar no desenvolvimento da justiça social;

**III.** manter assistência jurídica e social, desde que haja recurso financeiro, conforme regimento interno;

**IV.** manter-lhes informados por meio de jornais, boletins ou por quaisquer outros meios de comunicação físico ou eletrônico;

**V.** assistir-lhes, nos termos deste Estatuto, perante pessoas jurídicas de direito público e privado, instância ou tribunal,

repartições públicas, órgãos da administração direta, autarquias, fundações, comandos militares e suas frações, conforme disciplinado em regimento interno e com força imperativa a todos os associados, funcionários e prestadores de serviço.

**§ único** - Consideram-se benefícios sociais oferecidos pela AOPBMAM à assistência jurídica, os convênios firmados com empresas e prestadores de serviço, participações em eventos socioculturais, dentre outros.

**Art. 5º** - Condições de funcionamento da associação:

**I.** proibição de propaganda doutrinária contrária aos interesses nacionais, da entidade e seus associados;

**II.** proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades estabelecidas neste Estatuto.

**CAPÍTULO III**

**DA ASSOCIAÇÃO E CATEGORIAS**

**Art. 6º**- Todos os Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, assim especificados na legislação vigente das respectivas instituições militares,

cumprindo as exigências deste Estatuto e normas legais vigentes, tem o direito de se filiar à AOPBMAM.

**Art. 7º** - O quadro de associados da AOPBMAM, constituído de acordo com os artigos 1º e 2º do Presente estatuto, conta com as seguintes categorias:

* 1. Efetivo (Oficiais oriundos dos Quadros da PM e BM);
  2. Dependente (dos associados Efetivos);
  3. Vinculado (aos associados Efetivos);
  4. Frequentador;
  5. Benemérito

**§ 1º -** Associado Efetivo é o associado Oficial oriundo dos Quadros da PM e BM, titular direto de direitos e obrigações da Associação.

**§ 2º -** Associado Dependente é o associado dependente direto do Associado Efetivo, tais como cônjuge ou companheira (o); pais economicamente dependentes do Associado Efetivo, nos termos da legislação vigente, desde que civis; filho (a) solteiro (a) ou enteado (a) solteiro (a), desde que não constitua **União Estável** e viva sob **dependência econômica** do (a) Associado Efetivo;

**§ 3º -** Associado Vinculado ocorrerá quando o Associado Dependente deixar de preencher algumas das condições que o caracterizam nesta categoria, podendo se associar nas mesmas condições do Associado Frequentador, após manifestação positiva expressa do Associado Efetivo, a qual uma vez concedida só poderá ser revogada após deliberação da Diretoria da Associação.

**§ 4º -** Associado Frequentador é o associado, Oficial militar ou civil, que por sua conduta social foi admitido nos quadros dos associados à AOPBMAM após análise das suas condições, estando em conformidade com o presente estatuto.

**§ 5º -** Associado Benemérito é o associado que sendo do quadro de QOPM ou QOBM conte mais de 35 anos, e sendo QOAPM ou QOABM conte 15 (quinze) anos de associação, contínuos ou não.

**§ 6º -** os pensionistas da PM e BM, assim como os do Instituto de Previdência dos Servidores Militares, além dos Servidores Civis efetivos destes três entes também poderão, observadas as disposições deste Estatuto e regimentais, filiar-se nesta

associação na condição de Associado Frequentador, mediante contribuição mensal nos termos deste estatuto.

**§ 7º -** A exceção do Associado Efetivo, fica vedado aos demais associados participar e votar nas assembleias gerais, assim como o direito de se investirem em quaisquer cargos da Diretoria Executiva e Conselhos, ainda que interinamente.

**§ 8º -** A inscrição no quadro de sócio desta entidade somente se efetivará a partir da aprovação do pedido de associação pela Diretoria Executiva da AOPBMAM e houver pagamento da mensalidade e/ou contribuição e/ou taxa.

**§ 9º -** O pedido de associação será feito em formulário padronizado existente na associação, que deverá ser preenchido e assinado pelo interessado para a apreciação da Diretoria Executiva.

**§ 10 -** Poderá, também, ser assistido pela assessoria jurídica da AOPBMAM, o (s) dependente(s) civil (is) do filiado, desde que

devidamente inscrito na associação, com a observância de prazo de carência estabelecida neste Estatuto e no regimento:

**I.** para cada dependente inscrito, importará acréscimo de 100% (cem por cento) na mensalidade do filiado titular, sendo a assessoria jurídica prestada nos termos do regimento interno, de modo que o serviço será prestado enquanto durar a lide,

**II.** considerar-se-á dependente do associado, o(a) esposo(a), companheiro (a) com situação reconhecida, e o(a)(s) filho(a)(s) e pais economicamente dele dependente(s), nos termos da legislação vigente, desde que civil(is).

**§ 11 -** Aos cadetes e alunos de escola de formação de Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar (CFO ou CHOA) se aplicam as restrições especificadas no § 7º deste artigo.

**§ 12 -** O Civil, mediante indicação de associado oficial, poderá se filiar à AOPBMAM, atendidos aos critérios estabelecidos em regimento específico, aplicando-se as restrições contidas no § 7º

deste artigo, sendo ainda vedada a utilização da Assessoria Jurídica.

**§ 13 -** O associado só terá direito aos benefícios disponibilizados pela associação, após aprovado o seu pedido de associação pela Diretoria Executiva e cumprido o período de carência estipulado no art. 8º, § 1º, II, deste Estatuto.

**CAPÍTULO IV**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º -** São direitos dos associados:

**I.** participar das assembleias, podendo votar e ser votado, em conformidade com o disposto neste Estatuto;

**II.** utilizar os serviços oferecidos por esta entidade, observado o disposto no art. 5º, caput e parágrafos deste Estatuto, bem como regimentos internos;

**III.** representar perante aos poderes públicos contra atos lesivos aos interesses e patrimônio da entidade;

**IV.** requerer a convocação dos órgãos deliberativos pela assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados quites, motivando o pedido;

**V.** cancelar sua associação perante a entidade, quitadas eventuais pendências financeiras;

**VI.** comunicar ou apresentar sugestões ao Presidente da associação sobre qualquer matéria de interesse da entidade e de seus associados;

**VII.** recorrer dos atos do Presidente da entidade à Diretoria e dos atos desta à assembleia geral.

**§ 1º** São condições ou requisitos essenciais ao associado:

**I.** para a investidura em cargos da entidade: ser Oficial da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas e ter o período mínimo de 12 (doze) meses de associação contínua e ininterrupta. Fica vedada antecipação de contribuição para cumprimento do período estabelecido neste inciso;

**II.** comum a todos os associados e dependentes: período de carência de 06 (seis) meses, como filiado, para recebimento de

quaisquer benefícios sociais, inclusive assistência jurídica, contando-se o prazo a partir do pagamento da primeira contribuição. Fica vedada antecipação de contribuição para cumprimento da carência estabelecida neste inciso, salvo disposto no art. 5º, § 2º deste Estatuto e demais condições regimentais.

**§ 2º -** A AOPBMAM não atuará em causas que associados sejam partes opostas em litígio judicial ou extrajudicial. Fica, igualmente, proibida a interposição de assistência, oposição, denunciação da lide, chamamento ao processo, embargos de terceiro em desfavor de outro filiado.

**§ 3º -** A AOPBMAM não prestará assessoria jurídica ao associado submetido à comissão disciplinar instaurada para apuração das infrações previstas no art. 10, deste Estatuto.

**§ 4º**- A qualidade de associado é intransferível. É vedado ao filiado constituir mandatário para representar seus interesses em qualquer assembleia, evento, atividade ou circunstância da AOPBMAM.

**Art. 9º**- São deveres dos associados:

**I.** pagar a mensalidade social, taxas e outras contribuições estipuladas pela associação;

**II.** subordinar-se a este Estatuto, regimentos internos e acatar as decisões e deliberações da assembleia e da Diretoria;

**III.** defender o patrimônio material e moral da entidade;

**IV.** desempenhar com zelo e probidade as atribuições do cargo para o qual for eleito ou designado pela associação ou assembleia;

**V.** divulgar o espírito associativo e de união entre os integrantes desta Entidade;

**VI.** manter seu endereço e telefones de contato atualizados na AOPBMAM, razão pela qual se presumem válidas as citações, intimações e notificações dirigidas ao endereço do associado constante no banco de dados da entidade;

**VII.** participar das atividades da AOPBMAM para as quais tenha sido designado como representante ou membro de comissão;

**VIII.** declarar, ao filiar-se, a adesão e subordinação expressa às normas deste Estatuto e regimentos internos;

**IX.** concorrer para a consecução dos objetivos e o bom nome da AOPBMAM;

**X.** tratar os associados, Diretores, Conselheiros, funcionários e prestadores de serviço da AOPBMAM com urbanidade e respeito.

**§ 1º-** A mensalidade social será de 13,03% (treze inteiros e três centésimos por cento) do salário mínimo vigente, com índice exato e majoração coincidente com o quantum e data dos aumentos/correções salariais concedidos pelo governo aos trabalhadores, de forma automática, sendo dispensada a realização de assembleia para esse fim, referendado em assembleia.

**§ 2º -** O filiado declara e compromete-se a cumprir as condições e deveres deste Estatuto, não agindo de forma que venha prejudicar o bom funcionamento da associação, nem o desempenho do mandato por parte dos Diretores e Conselheiros.

**§ 3º** - É obrigação do associado certificar se o pagamento de suas mensalidades, taxas e contribuições estão em dia sob pena desligamento e suspensão de seus benefícios.

**§ 4º -** O associado inadimplente por período igual ou superior a 02 (dois) meses consecutivos terá seus benefícios sociais e de seus dependentes suspensos imediatamente, após analisadas as condições de caso fortuito, força maior, incluídos os estados de necessidade e casos de saúde.

# CAPÍTULO V

**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 10 -** Deixará de ser filiado aquele que assim solicitar (demissão) ou que seja excluído do rol de membros por deliberação da Diretoria ou da assembleia geral da AOPBMAM. Os associados desta associação estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associados.

**§ 1º**- Serão advertidos os associados que:

**I.** por palavras ou quaisquer outros meios desobedecerem às normas deste Estatuto e regimentos internos;

**II.** violarem normas estatutárias e regimentais que não se enquadrarem nos casos de suspensão e ou exclusão.

**§ 2º-** Os associados desta entidade terão seus direitos suspensos temporariamente pelo período mínimo de 01 (um) mês e máximo de 12 (doze) meses, quando:

**I.** provocarem tumulto nos trabalhos das assembleias ou na administração da entidade;

**II.** ofenderem, por palavras, gestos ou quaisquer outros meios, outro associado, bem como os membros da Diretoria, Conselhos, funcionários e prestadores de serviços da AOPBMAM;

**III.** deixar de cumprir com os deveres de filiado;

**§ 3º** - A penalidade de exclusão do quadro de associados aplicar-se-á nos seguintes casos:

**I.** ofensa às deliberações das assembleias ou decisões da Diretoria;

**II.** se, por decisão fundamentada da Diretoria, for considerado pessoa nociva à entidade;

**III.** promover o descrédito desta associação;

**IV.** nos casos de perda de mandato previstos neste Estatuto;

V. ao associado suspenso por mais de duas vezes, no período de 03 (três) anos;

**VI.** ao associado inadimplente por período igual ou superior a 06 (seis) meses consecutivos.

**§ 4º** - O associado excluído ficará impossibilitado de se filiar novamente à AOPBMAM pelo período de 02 (dois) anos.

**§ 5º -** Nas hipóteses dos § 1º, § 2º e § 3º deste artigo, o filiado será submetido a uma comissão disciplinar, regulamentada por regimento interno, instaurada pela Diretoria Executiva, que avaliará a necessidade de advertência, bem como a conveniência de sua suspensão temporária, não excedendo a 12 (doze) meses, ou exclusão.

**§ 6º -** Uma vez instaurado o procedimento disciplinar, a retratação do associado, o pagamento das mensalidades pendentes ou eventual pedido de demissão da AOPBMAM não obsta o prosseguimento do feito e aplicação da penalidade cabível.

**§ 7º-** A aplicação das penalidades previstas neste Estatuto é de competência exclusiva da Diretoria Executiva, como órgão colegiado, cabendo ao associado indiciado prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

**§ 8º** - Nos termos do art. 57, do Código Civil, da decisão da Diretoria caberá recurso à assembleia geral a ser interposto no máximo em 10 (dez) dias úteis a partir da divulgação da sanção.

**§ 9º** - Só será recebido o recurso interposto por petição escrita dirigida ao Presidente da AOPBMAM que conste o nome e a qualificação do membro, os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão.

**§ 10º** - Recebido e admitido o recurso, o Presidente convocará assembleia geral extraordinária para julgamento do recurso. A deliberação da assembleia deverá ser fundamentada e aprovada por maioria simples dos presentes com direito a voto.

**§ 11°-** A suspensão temporária abrange tão somente os benefícios do filiado, devendo o mesmo manter em dia suas mensalidades, no período da suspensão, sob pena de exclusão.

**§ 12°-** Nenhum bem, direito ou vantagem de qualquer natureza terá aquele que deixar de ser filiado da associação, nem esse terá qualquer obrigação para com a associação, qualquer que seja o motivo.

**CAPÍTULO VI**

**DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 11°-** A associação funcionará e desenvolverá suas atividades com base nos seguintes órgãos:

I. Assembleias;

II. Diretoria Executiva; e

III. Conselho Fiscal;

**CAPÍTULO VII**

**DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 12°-** As assembleias gerais são instâncias máximas de decisões ou deliberações desta entidade, sendo soberanas as suas decisões ou deliberações, não comportando recursos na esfera desta associação, e somente poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas por edital.

**§ 1º-** As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias e deverão ser convocadas por edital divulgado no portal eletrônico da AOPBMAM e/ou por jornal de grande circulação. A divulgação e publicação do edital deverão observar antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da realização da assembleia (adicionar mídias eletrônicas. e-mails)

**§ 2º-** As convocações para assembleia geral também deverão ser publicadas em Boletim Geral (BG), observando-se o prazo disposto no parágrafo anterior.

**§ 3º-** as Assembleias só deliberarão sobre o assunto ou os assuntos para que forem convocadas.

**§ 4º-** Observado o disposto no art. 7º, §1º, deste Estatuto, a assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados quites com direito a voto e, em segunda e última convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, para deliberar com qualquer número de associados quites presentes, salvo quando estabelecido quórum qualificado.

**§ 5º-** Todas as deliberações das assembleias serão transcritas em atas, registradas no serviço notarial de pessoa jurídica competente e anexadas em livro próprio existente na Secretaria da AOPBMAM.

**§ 6º-** se até 60 (sessenta) dias, após a entrega do requerimento à Diretoria, não for convocada Assembleia Geral Extraordinária, os próprios associados signatários e o Conselho Fiscal poderão fazer a convocação;

**§ 7º-** Mediante solicitação ao Presidente, cada associado poderá fazer uso da palavra, até 02 (duas) vezes, por até 05 (cinco) minutos cada um;

**§ 8º-** Para os casos de explicação e defesa própria, os associados poderão fazer uso da palavra tantas vezes quanto pedirem ao Presidente.

**Art. 13°-** Serão realizadas assembleias gerais ordinárias para:

I. tomada e apreciação das contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício financeiro anterior, que deverá ocorrer até 31 de maio do exercício seguinte;

**II.** manifestação dos associados a respeito de reivindicações afetas a seus direitos e interesses;

**III.** eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade.

**Parágrafo único.** As decisões ou deliberações da assembleia somente serão tomadas por escrutínio secreto nos casos de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho.

**Art. 14°-** Realizar-se-ão assembleias gerais extraordinárias:

**I.** por convocação do Presidente ou da maioria dos membros da Diretoria da associação, ou do Conselho Fiscal;

**II.** por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados oficiais no gozo de seus direitos, fundamentando o pedido;

**III.** para alterar este Estatuto;

**IV.** para destituição de Diretor ou Conselheiro.

**V.** para aprovar e/ou alterar o regimento interno da entidade;

**VI.** para julgamento do recurso contra decisão da Diretoria Executiva, após seu recebimento e admissão.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se refere o inciso IV deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum estipulado é 3/5 (três quintos) dos associados efetivos.

**CAPÍTULO VIII**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 15°-** A administração da associação ficará a cargo e responsabilidade da Diretoria Executiva, constituída por 06 (seis) membros efetivos, eleitos para os cargos de Diretor Presidente, Vice-Diretor, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e Tesoureiro-Adjunto, tendo os respectivos mandatos duração de 04 (quatro) anos a contar da data da posse dos eleitos.

**§ 2º-** Todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devem compor a chapa que concorrerá à eleição.

**§ 3º-** Os membros suplentes poderão ser convocados para exercerem atividades na associação, em auxílio aos membros efetivos ou em funções específicas.

**§ 4º-** Nos casos de suspensão das eleições por medida judicial, permanecerão na administração da associação os membros da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a realização de eleições na entidade e posse dos eleitos.

**Art. 16°-** É de competência da Diretoria Executiva, como órgão colegiado:

**I.** dirigir e administrar o patrimônio da associação de acordo com a legislação em vigor, normas constantes deste Estatuto, observando-se ainda os princípios da ética e da moral administrativa;

**II.** representar e defender perante os poderes públicos e demais pessoas físicas e jurídicas, os direitos e interesses dos associados da entidade;

**III.** regulamentar seus serviços e a administração da associação;

IV. cumprir e fazer cumprir a Constituição da República, as leis, as normas deste Estatuto, os regimentos internos e as deliberações das assembleias e demais atos emanados da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal;

**V.** contratar e dispensar seus empregados;

**VI.** celebrar convênios e contratar serviços;

**VII.** firmar contrato de locação de bens móveis e imóveis, bem como adquiri-los;

**VIII.** realizar despesas com atividades inerentes à consecução de seus objetivos;

**IX.** promover, sempre que necessário, reunião entre seus membros.

**X.** preparar o orçamento anual com o parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los a aprovação da assembleia geral;

**XI.** impor as penalidades previstas neste Estatuto;

**XII.** criar ou extinguir serviços e benefícios para seus associados;

**XIII.** preparar periodicamente relatório de receitas e despesas e o balanço anual, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

**XIV.** pronunciar, após o respectivo processo, acerca da perda de mandato de diretor e conselheiro, nos termos deste Estatuto;

**XV.** regulamentar e interpretar as normas contidas neste Estatuto e decidir os casos omissos;

**XVI.** convocar assembleia geral extraordinária por maioria de seus membros;

**XVII.** aprovar o pedido de associação;

**XVIII.** nomear os integrantes de comissão disciplinar, prevista no art. 10, § 5º, deste Estatuto.

**Parágrafo único.**  As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas pela maioria de seus membros e serão devidamente arquivadas na Secretaria, em reunião convocada para este fim, observando-se a maioria simples dentre os presentes.

**Art. 17°-** São atribuições específicas do Diretor Presidente da Associação:

**I.** representar a associação em juízo, ativa e passivamente, ou perante aos poderes públicos, pessoas físicas e jurídicas públicas e/ou privadas;

**II.** cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, a Constituição da República e as leis vigentes;

**III.** zelar pelo patrimônio material e moral da entidade, praticando todos os atos administrativos dentro da legalidade e dos princípios da ética e da moralidade;

**IV.** convocar e presidir os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias, de acordo com as normas contidas neste Estatuto e pauta das reuniões ou constante do edital;

**V.** assinar todos os documentos de interesse da entidade;

**VI.** assinar com o Tesoureiro os cheques para pagamentos das despesas;

**VII.** delegar aos demais membros da Diretoria poderes para representá-lo;

**VIII.** assinar convênios;

**IX.** criar formas e instrumentos fomentadores de honrarias aos militares estaduais, autoridades públicas e privadas e a todos os cidadãos que de forma direta ou indireta tenham contribuído para a grandeza e valorização da entidade e das instituições militares estaduais;

**X.** presidir a comissão de honrarias de caráter eventual a ser constituída para cada condecoração, que será integrada por membros voluntários, cujas atividades serão consideradas relevantes serviços prestados a entidade.

**XI.** criar, modificar, renomear ou extinguir a estrutura funcional da AOPBMAM, com vistas a otimizar a prestação de serviço.

**Art. 18°-** São atribuições do Vice-Diretor:

**I.** substituir o Diretor Presidente no caso de impedimento ou falta, bem como auxiliá-lo em suas atividades e sucedê-lo nos termos deste Estatuto;

**II.** promover atividades sociais para os associados e encontros com entidades congêneres para o desenvolvimento de atividades de interesses comuns;

**III.** cumprir as disposições deste Estatuto e regimentos internos observando os princípios constitucionais;

**Art. 19°-** São atribuições do 1º Secretário:

**I.** zelar e cuidar de todos os documentos existentes na secretaria da associação;

**II.** orientar e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

**III.** lavrar e assinar juntamente com os demais membros efetivos da Diretoria Executiva as atas de suas reuniões e das assembleias gerais;

**IV.** cuidar e ter sob sua guarda e responsabilidade os bens imóveis, móveis, utensílios, fichários, livros e documentos referentes à secretaria;

**V.** promover a divulgação das matérias de interesse dos associados e da entidade, desde que autorizado pela Diretoria Executiva;

**VI.** manter sob sua responsabilidade os livros de atas das deliberações das assembleias, das decisões da Diretoria Executiva e o sistema de controle de associados da associação.

**Art. 20°-** São atribuições do 2º Secretário:

**I.** substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas atividades e sucedê-lo nos termos deste Estatuto;

**II.** cumprir as disposições deste Estatuto e regimentos internos observando os princípios constitucionais;

**Art. 21°-** São atribuições do Tesoureiro:

**I.** manter sob sua responsabilidade todos os documentos referentes às receitas e despesas da associação, contabilizando-as nos termos da legislação em vigor;

**II.** orientar, realizar e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

**III.** preparar e encaminhar ao Conselho Fiscal, os relatórios e os balancetes de verificação de receitas e despesas;

**IV.** preparar a documentação para as assembleias de prestação de contas da Diretoria e de previsão orçamentária, submetendo-a ao prévio parecer do Conselho Fiscal;

**V.** assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das despesas;

**VI.** assinar todos os documentos referentes à Tesouraria;

VII. manter sob depósito bancário os valores recebidos, exceto os necessários às despesas rotineiras;

**VIII.** exigir, cumprir e fazer cumprir as leis e as normas deste Estatuto.

**Art. 22°-** Compete ao Tesoureiro Adjunto:

**I –** Auxiliar o Tesoureiro e substitui-lo nos seus impedimentos;

**II –** Anotar em livro especial, com toda clareza e com os respectivos valores, todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;

**III –** zelar pela guarda e conservação de todas as dependências e bens sociais, inclusive o material esportivo ou de qualquer natureza ou finalidade, ordenando a manutenção necessária, com a devida autorização da Diretoria;

**CAPÍTULO IX**

**CONSELHO FISCAL**

**Art. 23°-** O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com Diretoria Executiva, para mandato com duração de 04 (quatro) anos, como estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do Órgão;

**Art. 24°-** O Conselho Fiscal é competente para:

**I.** fiscalizar a gestão financeira da associação em todos os seus aspectos;

**II.** emitir parecer prévio sobre a previsão orçamentária e as contas da Diretoria Executiva a serem submetidas às respectivas assembleias;

**III –** emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos;

**IV.** examinar os relatórios e os balancetes mensais de verificação das receitas e despesas da entidade, bem como toda a documentação;

**V.** reunir-se, sempre que necessário, para a realização de suas atividades.

**VI.** as deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal serão comunicadas a Diretoria;

**VII.** as resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes;

**CAPÍTULO X**

**PERDA DO MANDATO ELETIVO**

**Art. 25°-** Cada membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo perderá seu mandato, individualmente, quando apurada a prática de qualquer dos seguintes atos:

**I.** malversar ou dilapidar o patrimônio da entidade, devidamente apurado pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

**II.** abandonar o cargo para o qual fora eleito, nos termos do art. 30, deste Estatuto;

**III.** praticar ou envolver-se em infrações penais ou ilícitos civis que a Diretoria Executiva considerar, em decisão fundamentada, de natureza grave e incompatível com o exercício do cargo eletivo na associação;

**IV.** ser condenado, por órgão colegiado, por atos de improbidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, ou, por crime com pena privativa de liberdade superior ou igual a 02 (dois) anos.

**§ 1º**- O procedimento de perda do mandato atenderá ao disposto no art. 10, deste Estatuto.

**§ 2º-** O Diretor ou Conselheiro que perder o seu mandato deverá cumprir o disposto no art. 10, § 4º, deste Estatuto.

**CAPÍTULO XI**

**DAS SUBSTITUIÇÕES NOS CARGOS**

**Art. 26°-** Nos casos de renúncia, falecimento ou perda de mandato eletivo, assumirá o cargo o substituto legal, na ordem constante da chapa eleita.

**Parágrafo único**. Eventual afastamento para tratamento de saúde no prazo igual ou inferior a 06 (seis) meses não enseja substituição do cargo.

**Art. 27°-** Havendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente da Associação permanecerá à

frente da administração da entidade, realizará novas eleições, no prazo de 60 (sessenta) dias, e dará posse aos eleitos.

**Art. 28°-** O filiado que perder o seu mandato, nos termos estatutários, ficará impedido de concorrer, a 01 (uma) eleição subsequente à qual fora eleito.

**Art. 29°-** Configura-se abandono de cargo eletivo a ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, desde que devidamente convocado.

**CAPÍTULO XII**

**PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 30°-** O patrimônio da associação é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos pelas seguintes fontes:

**I.** contribuições de seus associados;

**II.** taxas e mensalidades sociais previstas neste Estatuto ou a serem instituídas por meio de assembleia geral;

**III.** doações;

**IV.** rendas provenientes de locação de bens móveis e imóveis da associação;

**V.** rendimentos de aplicações financeiras;

**VI.** rendas extraordinárias: multas e outras asseguradas na legislação em vigor, bem como, serviços remunerados oferecidos pela associação.

**Art. 31°-** As despesas da associação serão realizadas e contabilizadas nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

**§ 1º-** A contribuição do filiado não o torna titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

**§ 2º-** É proibida qualquer forma de restituição, compensação ou indenização das contribuições voluntárias para qualquer membro, especialmente aqueles excluídos ou demitidos da associação.

**Art. 32°-** Os bens móveis e imóveis pertencentes à associação somente podem ser alienados mediante autorização prévia e escrita do Conselho Fiscal.

**Art. 33°-** Havendo dissolução da associação, por deliberação de maioria absoluta de seus associados, reunidos em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, no gozo de seus direitos, pagas as dívidas, obrigações trabalhistas e com a previdência social, o restante de seu patrimônio será doado aos órgãos assistenciais vinculados à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas, ( proporcionais aos números de associados).

**CAPÍTULO XIII**

**DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL NA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 34°-** As eleições e o processo eleitoral, na associação, serão realizadas de acordo com as disposições a seguir, ocorrendo sempre na 1ª quinzena de março, preferencialmente no domingo.

**Art. 35°-** Incumbe aos associados da associação, no gozo de seus direitos, elegerem os membros efetivos e suplentes para os órgãos da entidade, de acordo com as disposições estabelecidas neste Estatuto.

**Parágrafo único.** São considerados eleitores apenas os associados titulares: Aspirantes-a-oficial e Oficiais que não apresentem quaisquer débitos para com a AOPBMAM; que tenham completado período mínimo de 06 (seis) meses contínuos de associação à AOPBMAM, apurados na data da eleição e não estejam submetidos a procedimento disciplinar, nos termos do art. 10, do Estatuto da AOPBMAM.

**Art. 36°-** Atentando-se ao prazo mínimo de 01 (um) mês antes da eleição, o Diretor Presidente da AOPBMAM editará portaria contendo o calendário eleitoral, bem como designação de 03 (três) oficiais associados, integrantes da Comissão Eleitoral.

**Art. 37°-** As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

**Art. 38°-** São condições para a investidura nos cargos eletivos da associação:

**I.** Ser Oficial da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas e estar filiado à AOPBMAM, contínua e ininterruptamente, há 12 (doze) meses. Fica vedada antecipação

de contribuição para cumprimento do período estabelecido neste inciso;

**II.** não possuir quaisquer débitos para com a entidade e não estar submetido a procedimento disciplinar previsto no art. 10, deste Estatuto.

**Art. 39°-** Não podem concorrer às eleições nesta Associação:

**I.** os associados que não tiverem suas contas aprovadas no exercício de cargo eletivo na entidade;

**II.** os que tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa, devidamente apurado por Comissão Disciplinar da AOPBMAM;

**III.** os que não satisfaçam as condições ou exigências para o exercício do direito do voto, constantes do artigo anterior;

**IV.** os que tiverem sido condenados por crimes com pena privativa de liberdade superior ou igual a 02 (dois) anos ou improbidade administrativa;

**V.** os associados que tenham perdido os seus mandatos, nos termos deste Estatuto;

**VI.** os associados de que tratam os incisos I e II, do § 1º, do Art. 7º deste Estatuto.

**VII.** Os associados que não estejam em dia com o pagamento de suas mensalidades/contribuições;

**Art. 40°-** O pedido de registro de chapa será feito no prazo de até 05 (cinco) dias da publicação do edital de convocação, em uma via, assinada por todos os componentes da respectiva chapa, contendo o nome completo de cada candidato e o cargo que irá disputar.

**§ 1º**- o associado pode candidatar-se a um único cargo e em única chapa.

**§ 2º**- será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos;

**Parágrafo único.** Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Capítulo XV serão contínuos e contados nos termos do art. 132, caput, do Código Civil.

**Art. 41°-** Somente será recebido o pedido de registro de chapa que apresentar os nomes completos e número total dos candidatos efetivos e suplentes para os órgãos da associação.

Parágrafo único. É vedado ao filiado candidatar-se por mais de uma chapa.

**Art. 42°-** A Secretaria da AOPBMAM, ao receber o pedido de registro de chapa, fará sua numeração de acordo com a ordem de apresentação, constando o dia e a hora do recebimento.

**Art. 43°-** No ato da inscrição, a Comissão Eleitoral fornecerá ao candidato o comprovante do registro de sua candidatura para que produza os devidos efeitos legais.

**§ 1º-** Verificada irregularidade de qualquer integrante da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral indeferirá o pedido de registro, em ato devidamente motivado e irrecorrível.

**§ 2º**- Em hipótese alguma será prorrogado o prazo de registro/inscrição de chapa.

**Art. 44°-** Após o término do prazo para o registro de chapas, dentro de 02 (dois) dias úteis, o Presidente da Comissão Eleitoral fixará na sede da entidade a relação das chapas registradas e abrirá prazo de 03 (três) dias para a impugnação de candidaturas.

**Art. 45°-** Em caso de impugnação a Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir sobre o pedido de impugnação em decisão irrecorrível.

**Art. 46°-** Não havendo registro de chapas para concorrer às eleições nesta associação, serão convocadas novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Existindo apenas chapa única dispensa-se eleição que será substituída por assembleia de aclamação.

**Art. 47°-** A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal é majoritária, sendo considerada eleita à chapa que conseguir o maior número de votos, independentemente do número de votantes.

**Art. 48°-** Para executar suas decisões, a Comissão Eleitoral nomeará mesa coletora e apuradora de votos, com sede em Manaus/AM, será composta por 01(um) presidente, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes e um assessor jurídico, (das respectivas chapas).

**§ 1º-** O pleito eleitoral para coleta de votos terá a duração de 06 (seis) horas em Manaus, na sede da entidade.

**§ 2º-** Constará na cédula eleitoral a indicação da região a que se refere, na parte central superior da cédula; um retângulo antes do nome e número da chapa para que o eleitor assinale aquela de sua preferência e seu verso será rubricado por, no mínimo, dois integrantes da mesa coletora e apuradora de votos.

**§ 3º**- Será considerado nulo o voto quando o eleitor fizer qualquer marcação que não identifique de maneira clara a chapa escolhida ou os votos cujas cédulas contenham elementos gráficos estranhos ao ato de votar. Será considerada em branco a cédula que não contiver qualquer marcação do eleitor.

**§ 4º-** O processo eleitoral poderá ser realizado por meio eletrônico.

**Art. 49°-** É facultado a cada chapa registrada indicar um fiscal para acompanhar o pleito apenas no dia da eleição.

**§ 1º-** Os trabalhos da mesa coletora de votos transcorrerão normalmente, independentemente da presença do fiscal da chapa designado.

**§ 2º-** Fica o fiscal impedido de interferir ou tumultuar os trabalhos da mesa coletora de votos, sob pena de ser retirado do local de votação.

**Art. 50°-** Cumpre à mesa coletora e apuradora identificar o filiado eleitor, por qualquer documento de identidade com foto, bem como lhe assegurar o sigilo do voto.

**Art. 51°-** A associação organizará a relação dos associados em condições de votar por ordem alfabética.

**Art. 52°-** Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral fará a imediata apuração e contagem dos votos de forma separada, apurando-se os votos coletados no interior e na capital proclamando eleita a chapa mais votada.

**Art. 53°-** Caberá à Comissão Eleitoral lavrar ata resumida dos trabalhos eleitorais, por ordem e nos termos estabelecidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá ser assinada pelos respectivos membros e fiscais de cada chapa, se for de interesse dos mesmos.

**Art. 54°-** No caso de empate entre 02 (duas) ou mais chapas considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente for mais idoso.

**Art. 55°-** O Presidente da Comissão Eleitoral é responsável por organizar o processo eleitoral em 01 (uma) via e mantê-lo sob guarda para os devidos fins legais e posterior arquivo na entidade pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**Art. 56°-** Será fornecida, mediante requerimento, a qualquer chapa relação de associados e respectivos endereços, sendo resguardado o sigilo dos dados do associado que se manifestar por não autorizar o fornecimento dos mesmos. Fica facultado às chapas apresentarem suas propostas por escrito, que integrarão informativo eleitoral, o qual será disponibilizado no portal eletrônico da AOPBMAM, conforme estipulado pelo Presidente da entidade.

**Parágrafo único.** Todos os funcionários e prestadores de serviço da AOPBMAM, ainda que eventuais ou terceirizados, ficam impedidos de se envolverem no pleito eleitoral, sob pena de rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

**Art. 57°-** A chapa eleita deverá ser empossada no dia 21 de abril seguinte à eleição.

**CAPÍTULO XIV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 58°-** O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e terminará no dia trinta e um de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço do exercício, obedecidas às normas e disposições regulamentares.

**Art. 59°-** Os princípios constitucionais e administrativos em vigor, bem como, normas de conduta pautadas na moralidade e probidade administrativa, deverão ser observados em todos os atos praticados pelos dirigentes desta entidade.

**Art. 60°-** A critério do Diretor Presidente da AOPBMAM poderá ser concedido o título de Membro Honorário da associação para

pessoa física ou jurídica que, devido à relevância dos trabalhos que desempenham em favor dos objetivos da associação e da sociedade, serão homenageadas com tal nomeação.

**§ 1º-** O título de Membro Honorário poderá ser revogado a qualquer momento pelo Presidente e não confere direito a voto ou a participação em qualquer assembleia ou deliberação da associação.

**§ 2º-** O título de Membro Honorário somente se efetiva com a assinatura do homenageado ou seu representante legal no Livro de Membros Honorários da associação.

**Art. 61°-** Aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão ressarcidos os gastos relativos ao custeio de despesas inerentes ao interesse da Associação, autorizados previamente pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Art. 62°-** Somente poderão utilizar a assistência jurídica da Associação, os que estiverem em dia com suas obrigações.

**§ 1º-** Havendo necessidade de atuação da assistência jurídica, seja ela na esfera judicial ou extrajudicial, envolvendo em pólos contrários membros desta associação, a referida assistência não será possível em razão do conflito de interesses, não restando à

associação qualquer responsabilidade quanto ao patrocínio ou custas relacionadas a lide.

**§ 2º-** Caso o titular esteja em litígio com seu dependente ou ex-dependente a prioridade da prestação da Assistência Jurídica é do titular associado.

**Art. 63°-** Os integrantes dos órgãos dirigentes da Associação que demonstrarem intenções eletivas ou que tiverem suas candidaturas homologadas para concorrer a cargo eletivo nos poderes executivo ou legislativo, em qualquer nível, serão imediatamente afastados da função por decisão da Diretoria Executiva referendada pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Caso eleito, será definitivamente afastado do órgão dirigente da Associação, permanecendo associado se for do seu interesse;

**Art. 64°-** A Associação poderá adotar símbolos, distintivos, condecorações, flâmulas, bandeiras e uniformes, conforme dispuser o Regimento Interno.

**Art. 65°-** Qualquer reforma estatutária, discutida e regularmente aprovada em assembleia geral entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando imediatamente revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 66°-** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, e quando superiores à sua alçada, pela reunião da Diretoria e o Conselho Fiscal e, em última instância, pela Assembleia Geral.

Manaus-AM, 05 de março de 2020.

**EMERSON FIGUEIREDO DE BARROS**

**Presidente**

**Nieli Nascimento Araújo Fernandes**

**OAB/AM 1089-A**